CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0527/1996 DE 1996

4- 481,55

11

TERIA LEGISLATIVA: PL . 01-0527/1996 DE 04/06/96

OMOVENTE: VEREADOR EDSON SIMOES

I E N T A:

Dispoe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes colocarem o numero de seus telefones nos carros, caminhoes e motos para que se possa denunciar irregularidades, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:51:46
00000014183-60

S E R V A C O E S:

S/C

S/A

S/C - P. Falal

ARQUIVADO EM 16/01/97

CHEFE DE SESSAO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

128

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. nº 527 - 96

Projeto de Lei 01 - PL
01-0527/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POL. URB., MEIO AMB. E ATIVIDADE ECONÔMICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes colocarem o número de seus telefones nos carros, caminhões e motos para que se possa denunciar irregularidades."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transportes colocarem o número de seus telefones nos carros, caminhões e motos para que se possa denunciar irregularidades.

Art. 2º - Este número deverá ser legível e estar postado na traseira destes veículos e em suas laterais quando estes forem caminhões e carros.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará em multa de 180 (cento e oitenta) UFIR's diárias e apreensão do veículo até a sua regularização.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará órgão competente para a devida fiscalização e apreensão destes veículos até a sua regularização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 1996

EDSON SIMÕES
Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible] rubricado(s) [illegible] 02 [illegible] ção sob
nº 03 11 / 05 / 95 (Cid

02 527 90

JUSTIFICATIVA

É de maior importância, para o bom convívio entre os cidadãos e motoristas no trânsito, que a população seja convidada a participar das informações sobre irregularidades, que ocorram nos corredores viários, relativos à condução de veículos de empresas transportadoras, que colocam em risco a vida das pessoas.

O objetivo deste Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de colocação do número de telefone das empresas transportadoras, em geral, nos carros, caminhões e motos é exatamente, fazer com que a população colabore para que os abusos no trânsito sejam coibidos.

Este Projeto foi elaborado graças à população que se manifestou sobre este tema através da "Campanha Bandeira Branca no Trânsito", da Rádio Eldorado.

Por isto, estamos submetendo este Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores desta Casa e pedindo o seu apoio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 527 de 19 96 10 / 06 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-06-96
PL. 934/95

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça
11/06/96.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/06/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Vivian
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de junho de 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 09/08/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04
Proc. 52
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1536/1996

Folha
N. 05
O

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edson Simões, que visa obrigar as empresas de transportes a colocarem o número de seus telefones nos carros, caminhões e motos para que se possa denunciar irregularidades, o qual deverá ser legível e colocado na traseira e nas laterais, quando caminhões e carros.
A propositura estabelece uma multa de 180 (cento e oitenta) UFIRs diárias e apreensão do veículo até a sua regularização, no caso de não atendimento ao disposto nesta lei.
A presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, que, conforme definição de Hely Lopes Meirelles, consiste na "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado".
O projeto, portanto, cria uma obrigação para as empresas transportadoras em favor da segurança e bem-estar da população.
A presente matéria está amparada nos arts. 13, I, e 160, ambos da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista que o disposto no art. 4º configura matéria de regulamentação da presente lei, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 527/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras estamparem o número de seus telefones nos veículos integrantes da frota.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:
Art. 1º - As empresas transportadoras sediadas no Município de São Paulo ficam obrigadas a estamparem, em todos os veículos pertencentes a sua frota, um número de telefone disponível para receber reclamações e denúncias de irregularidades relativas à condução desses veículos.
Parágrafo único - O número telefônico a que se refere o "caput" deverá ser estampado de forma legível e bem visível, devendo ser colocado na traseira e nas laterais dos veículos quando se tratar de caminhões, caminhonetes e carros.
Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa de 180 (cento e oitenta) UFIRs diárias e apreensão do veículo até a sua regularização.

17 - RELCOM
17-1118/1996

Folha nº 06 do proc.
Nº 520/96
O funcionário

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

RELATOR

À Com. de

LUIZ ARTEIAS DE CARVALHO
Asc. Téc. Leg. e Cheloni - A.T.M.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 08 / 96
Página 47 coluna 02
conferido: DV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09 / 08 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 09.08.96 as 15:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

À ATM

Para nova redistribuição às Comissões de Mérito, tendo em vista as novas competências da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

20.08.96
Roberto Carvalho Rochlitz
Assessor Técnico Supervisor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...-07-...

do processo nº 01-527 de 1996 (a) ...

Defiro, excluindo-se da tramitação a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (Res.04/96).

22.08.96

BRASIL VITA
Presidente

À douta Comissão e Atividade Econômica:

Para seguir a tramitação normal, feita a devida anotação.

22.08.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 23/8/96 às 18 h

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Ítalo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

23/08/96

PRESIDENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ... 4 ... nº 08 e 09

Em 30/09/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc
Nº 527 de 1996
O funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 527/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 10/9/96

Vereadora Lídia Correa
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc
Nº 527 de 1996
C funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 527/96

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.

Vereadora Lídia Correa
Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 9 / 96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/10/96 as 12:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 01 / 10 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº. 10 e fôlha de informação sob nº. 15 / 10 / 96 a (...)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 10 do proc.
n.º 527 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2048/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes colocarem o número de seus telefones nos carros, caminhões e motos para que se possa denunciar irregularidades.

O projeto exige que o número seja estampado de forma legível, e postado na traseira destes veículos e nas laterais, quando se tratar de caminhões e carros.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo suprimindo o artigo que configura matéria de regulamentação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15.10.96.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 10 / 1996
pagina 40 coluna 2ª
Conferido: Isa

À A. T. M.
Em. 16/10/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 527 de 1996 04 06 96 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 11 fls.

Arquivo em 16/01/97

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA
Documentalista

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de colocação de anuncios informativos que contenham numero de telefone para reclamações em todos os caminhões que transportam cargas no Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em....: 26/09/1995
Autuado em.....: 26/09/1995-Processo 01-934/1995
Leitura.....: 26/09/1995, na Sessao Ordinaria 324, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 04/10/1995, pagina 47, coluna 2 no , 23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ANUNCIO / CAMINHAO / CARROCERIA / INFORMACAO / INFRACAO / MULTA / NOME / NUMERO / OBRIGATORIEDADE / RECLAMACAO / TELEFONE / TRANSPORTADORA / TRANSPORTE DE CARGA / VEICULO DE CARGA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	26/09/1995		06/10/1995	15:44
JUST	06/10/1995	16:08	17/11/1995	13:09
URB	20/11/1995	13:00	01/12/1995	15:52
FIN	05/12/1995	19:00	21/12/1995	11:37
LEG3	21/12/1995	16:50	02/02/1996	12:12
FIN	02/02/1996	19:00	16/02/1996	13:18
ATM	23/02/1996	10:16		

Comissao(oes) designadas em 26/09/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 06/10/1995
Prazo regimental: 06/11/1995
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 06/10/1995

RELATORIO nro. 1829/1995 --> PARECER nro. 1724/1995

Apresentado em....: 06/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1829/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1724/1995 em 06/11/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/11/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 20/11/1995
Prazo regimental: 05/12/1995
Relator: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
Designado em: 20/11/1995

RELATORIO nro. 3311/1995 --> PARECER nro. 1957/1995

Apresentado em....: 29/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
..Vereador(a) EMILIO MENEGHINI (PTB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3311/1995 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1957/1995 em 29/11/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2461/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2175/1995 em 19/12/1995, publicado no D.O.M. em 21/12/1995, pagina 49, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 19/12/1995.